CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: http://www.camaraportofeliz.com.br

PROJETO DE LEI Nº 64/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ PARA O EXERCÍCIO DE 2022

EMENDA Nº _____

Art. 1º Os anexos das despesas do artigo 1º do Projeto de Lei nº 64/2.021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

AÇÕES		VALOR INICIAL	VALOR ALTERADO
01 – CÂMARA MUNICIPAL			
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL			
01.031.0012.2.016 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA			
3.3.90.46.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		130.000,00	170.000,00
FONTE DE RECURSOS – **01** TESOURO			
	TOTAL	**130.000,00**	**170.000,00**
	DIFERENÇA	**40.000,00**	

Art. 2º Para cobertura da alteração do artigo 1º, fica apontado os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

ANULAR	**01 –** CÂMARA MUNICIPAL
	01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
	01.031.0012.2.016 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA

	CÂMARA	
	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	R$ 40.000,00
	TOTAL	**R$ 40.000,00**
VALOR ANTES DA EMENDA		R$ 500.000,00
VALOR APÓS A EMENDA		R$ 460.000,00

Porto Feliz, 12 de novembro de 2021

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda Modificativa visa alterar os valores inicialmente estimados no Projeto de Lei nº 64/2.021, que estima a receita e fixa as despesas do Município de Porto Feliz para o orçamento do ano de 2.022.

Especificamente, a proposta tem por objeto corrigir o valor orçado inicialmente para abrigar despesas com auxílio alimentação dos servidores públicos municipais da Casa Legislativa, que passará de R$ 247,25 (duzentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) para R$ 500,00 (quinhentos reais) em 2.022.

Outrossim, a perspectiva de aumento do auxílio alimentação que os servidores da Câmara Municipal perceberão, equipara-se ao proposto pelo Poder Executivo aos seus servidores, no próximo ano corrente.

Vale considerar que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu disposto no artigo 166, § 3º, inciso III, alínea a, expressa a seguinte redação, vejamos:

> **Art. 166**. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
> **§ 3º <u>As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso</u>:**
> **III - <u>sejam relacionadas</u>:**
> **a) <u>com a correção de erros ou omissões</u>;**

Desta forma, para suprir a omissão desses valores constantes no Projeto de Lei de origem, elabora-se a presente Emenda Modificativa, para corrigir a omissão, aumentando os valores ali propostos, a fim de dar completude ao valor inicial e garantir os valores para possível reajuste no valor do auxílio-alimentação dos servidores desta Casa.

Portanto, a necessidade de emendar refere-se a reforço de dotação em rubrica orçamentária da despesa com auxílio alimentação que passara de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II da LRF.